



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	10030000293/18	02/08/2018 11:40:57	NUCLEO PASSOS

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00334174-0 / VALDO HONORIO DE FREITAS		2.2 CPF/CNPJ: 364.292.796-34	
2.3 Endereço: RUA PARDAL, 222 CASA		2.4 Bairro: NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS	
2.5 Município: PASSOS	2.6 UF: MG	2.7 CEP: 37.902-402	
2.8 Telefone(s):	2.9 E-mail:		

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00334174-0 / VALDO HONORIO DE FREITAS		3.2 CPF/CNPJ: 364.292.796-34	
3.3 Endereço: RUA PARDAL, 222 CASA		3.4 Bairro: NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS	
3.5 Município: PASSOS	3.6 UF: MG	3.7 CEP: 37.902-402	
3.8 Telefone(s):	3.9 E-mail:		

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda Retiro		4.2 Área Total (ha): 20,7175	
4.3 Município/Distrito: PASSOS/Minas Gerais		4.4 INCRA (CCIR):	
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 4.612 Livro: 02 Folha: 01 Comarca: PASSOS			
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 336.500	Datum: SIRGAS 2000	
	Y(7): 7.689.000	Fuso: 23K	

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio Grande	
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)	
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).	
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).	
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 9,04% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.	
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)	
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)
Mata Atlântica	20,7175
Total	20,7175
5.8 Uso do solo do imóvel	Área (ha)
Nativa - sem exploração econômica	2,1317
Agricultura	2,9484
Pecuária	15,6374
Total	20,7175

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)				Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				4,0492
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril		1,1612
		Outro:		
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA			Quantidade	Unidade
Corte/proveit. árvores isoladas,vivas/mortas em meio rural			33,0000	un
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			Quantidade	Unidade
Corte/proveit. árvores isoladas,vivas/mortas em meio rural			0,0000	un
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas				Área (ha)
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias				Área (ha)
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Corte/proveit. árvores isoladas,vivas/mortas em mei	SIRGAS 2000	23K	336.580	7.688.877
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação			Área (ha)
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação		Qtde	Unidade
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):				(dias)
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade:baixo.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS**1. Histórico:**

- Data da formalização do processo: 02/08/2018
- Data de solicitação de IC: 03/08/2018
- Data de apresentação de IC: 29/08/2018
- Data da vistoria: 29/01/2019
- Data do parecer técnico: 18/03/2019

2. Objetivo:

É objeto desse parecer analisar a solicitação de autorização para o corte de 33 árvores nativas, vivas e isoladas em meio rural, na área de 05,9226 hectares, visando a implantação de cafeicultura.

3. Caracterização do empreendimento:

Trata-se de imóvel rural denominado Fazenda Retiro, localizado no município de Passos/MG, possui uma área total escriturada e mapeada de 20,7175 ha, o que corresponde a 0,79 módulos fiscais (MF Municipal = 26 ha).

O imóvel se encontra registrado junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Passos/MG, sob n. 4.612, desde 20/09/1979, conforme certidão imobiliária acostada ao processo – folhas 04 a 08.

O imóvel encontra-se registrado em nome de Clóvis Ribeiro, CPF n. 029.278.106-72, que faleceu em 16/08/2016, conforme Certidão de Óbito acostada à folha 11.

A propriedade fora adquirida, via Contrato de Promessa de Compra e Venda, firmado em 07/12/2015, ao Sr. Valdo Honório de Freitas, CPF n. 264.292.796-34, conforme cópia do contrato acostado às folhas 09 e 10 do processo.

O contrato supracitado ainda não fora registrado junto a matrícula do imóvel, conforme certidão apresentada às folhas 04 a 08.

Conforme definição do Mapa de Aplicação da Lei n.º 11.428/06, elaborado pelo IBGE e informações constantes no ZEE/MG, a propriedade está localizada nos domínios do Bioma Mata Atlântica.

Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 9,04% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.

O uso do solo da propriedade é composto na sua maioria por remanescentes de vegetação nativa regional, pastagem e cultura de café, conforme planta topográfica acostada no processo – folha 45 – de responsabilidade do Engenheiro Ambiental Nielson Pereira de Almeida, CREA 161.211/D.

As Áreas de Preservação Permanente da propriedade estão compostas por remanescente de vegetação nativa regional (Floresta Estacional Semidecidual) e pastagem, conforme detectado em vistoria e apresentado na planta topográfica anteriormente mencionada.

3.1. Cadastro Ambiental Rural e Reserva Legal:

A propriedade está inscrita junto ao SICAR, conforme Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no CAR acostado ao processo – folhas 14 a 16, sob n. MG-3147907-9D57B3C21DB14407AB9607D634D8046B, inscrição que engloba outros imóveis da esposa do Sr. Clóvis Ribeiro, e, portanto, considerada insatisfatória, pois deveria ter sido retificada, de modo a criar um cadastro próprio para a área adquirida pelo requerente.

Ademais, em análise ao CAR supracitado, verifica-se que não fora demarcada a área de Reserva Legal do imóvel, mesmo existindo remanescentes florestais na propriedade, o que reforça a necessidade de retificação da inscrição.

4. Da Intervenção Ambiental requerida:

Está sendo requerida autorização para o corte de 33 árvores nativas, vivas e isoladas em meio rural, na área de 05,9226 hectares, visando a implantação de cafeicultura, conforme requerimento padrão à folha 02 do presente processo.

Fora apresentado Plano de Exploração – Corte de Árvores Isoladas – às folhas 17 a 23, de responsabilidade do Engenheiro Ambiental Nielson Pereira de Almeida, CREA 161.211/D, acompanhado de ART 1420180000004649345, o qual não atende plenamente o estabelecido na DN COPAM 114/09, uma vez que não foram apresentadas informações quanto a altura e volumetria das árvores requeridas para corte, somente CAP, DAP e coordenadas geográficas.

Dentre a listagem de espécies apresentada, destaca-se a presença de Ipê Amarelo – árvore cujo corte é disciplinado pela Lei Estadual n. 9.743/1988.

O rendimento lenhoso decorrente da supressão requerida fora informado pelo interessado como sendo de 15,35 m3 de lenha nativa, conforme Solicitação de Taxas Estaduais à folha 03 e DAE quitado à folha 29.

A taxa de expediente e a taxa florestal foram devidamente recolhidas, conforme comprovantes acostados às folhas 29 e 30 do presente processo.

São coordenadas UTM de referência das áreas de intervenção ambiental: UTM X=336.470/Y=7.689.060, fuso 23k, Datum SIRGAS 2000.

4.1. Das eventuais restrições ambientais:

A propriedade está inserida em área prioritária para conservação baixa e possui grau de vulnerabilidade natural baixa, conforme consulta realizada no IDE-SISEMA.

A propriedade não está localizada em unidade de conservação ou zona de amortecimento de Unidades de Conservação.

A área requerida não está inserida em Reserva da Biosfera, conforme a plataforma de dados do IDE-SISEMA.

Conforme definição do Mapa de Aplicação da Lei n.º 11.428/06, elaborado pelo IBGE e informações constantes no ZEE/MG, a propriedade está localizada nos domínios do Bioma Mata Atlântica.

Não fora apresentado documentação acerca do licenciamento ambiental da propriedade, mas pelo porte e tipo de atividade desenvolvida no local – código G-01-03-1 da DN COPAM 217/17 – a atividade não é passível de Licença Ambiental, sendo desnecessária a apresentação de FCE eletrônico.

4.2. Da vistoria realizada:

Em vistoria, verificou-se que de fato existem diversas árvores isoladas em meio a pastagem, localizadas fora de APP e RL e cuja localização dificultariam a mecanização da cultura de café, o que justificaria sua retirada.

Fora detectado entre aos indivíduos requeridos para corte, um exemplar da espécie Ipê Amarelo, objeto de legislação protetiva específica. Não foram encontradas outras espécies florestais consideradas imunes, endêmicas ou objeto de proteção específica, durante a vistoria técnica.

Mesmo após a solicitação de adequações na planta topográfica – Ofício n. 100300.00300/2018/NAR Passos, de 03/08/2018, em que se requisitou a correta delimitação de APP's e a indicação do uso e ocupação do solo nessas áreas, o responsável técnico deixou de demarcar a APP referente a área brejosa nas proximidades da coordenada 336.630 e 7.688.890, bem como deixou de informar a área de solo exposto nas proximidades da coordenada 336.540 e 7.688.820 e, desta forma, a planta topográfica não atendeu a IC solicitada.

Pelas características retratadas nesse parecer, a intervenção ora requerida não é passível de intervenção ambiental, haja vista as deficiências técnicas do processo.

5. Conclusão

Considerando que a propriedade em questão se localizada nos limites do Bioma Mata Atlântica, nos termos da Lei n. 11.428/2006.

Considerando a vigência da Deliberação Normativa COPAM n. 114/2009 e da Lei Estadual n. 9.743/1988.

Considerando que a inscrição do imóvel no CAR fora considerada insatisfatória, conforme descrito no parecer.

Considerando que o projeto de Intervenção Ambiental deixou de apresentar informações técnicas essenciais à análise do pleito, em especial a Altura e Volumetria dos indivíduos requeridos para corte.

Considerando que mesmo após a apresentação de informações complementares solicitadas, a planta topográfica permaneceu incorreta, impedindo a plena análise do pleito.

Considerando que foram quitados os custos processuais e a taxa florestal sobre o rendimento lenhoso inicialmente informado pelo requerente.

Desta forma, diante do acima exposto sou de parecer DESFAVORÁVEL à intervenção ambiental ora requerida - corte de 33 árvores nativas, vivas e isoladas em meio rural, na área de 05,9226 hectares - visando a implantação de cafeicultura, por insuficiência técnica dos estudos ambientais apresentados, conforme descrito neste parecer.

14. DATA DA VISTORIA

terça-feira, 29 de janeiro de 2019

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

-

17. DATA DO PARECER